

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2016
Do Sr. Nelson Marchezan Júnior

Solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde acerca do cumprimento da Resolução Normativa – RN nº 259, de 17 de junho de 2011.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e §2º, 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro da Saúde acerca do cumprimento da Resolução Normativa – RN nº 259 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de 17 de junho de 2011, com o intuito de esclarecer os seguintes questionamentos/aspectos:

- 1) instrumentos utilizados pela ANS para aferir possíveis inobservâncias das exigências previstas na RN 259/2011;
- 2) dados e informações sobre a observância dos prazos estabelecidos no art. 3º da RN 259/2011, detalhados segundo o tipo de consulta ou procedimento;
- 3) casos de atendimento por prestador não credenciado no município do beneficiário e o prazo para o atendimento;
- 4) casos atendidos em outros municípios em virtude da inexistência de prestador, credenciado ou não, apto para o serviço demandado pelo beneficiário;

- 5) forma de fiscalização e controle das exigências contidas na RN 259/2011;
- 6) providências requeridas no caso de constatação de inobservância das exigências contidas na RN 259/2011;
- 7) outras informações que julgar importantes.

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Saúde Suplementar deu importante passo com a edição da Resolução Normativa – RN Nº 259, de 17 de junho de 2011, no sentido de garantir a observância, por parte das operadoras de planos privados de saúde, dos direitos de seus beneficiários. O objetivo principal do referido normativo foi o de fixar prazos máximos para o atendimento dos beneficiários dos planos de saúde, no que tange às consultas médicas, procedimentos e outros serviços relacionados com a cobertura contratada.

Outro aspecto importante diz respeito à garantia de atendimento inclusive quando não existe profissional credenciado no município em que o beneficiário possui o domicílio. O serviço deverá ser garantido por um prestador não credenciado, sendo a operadora obrigada a realizar o pagamento pelos serviços executados. No caso de não existir nenhum profissional apto a realizar o procedimento requerido no respectivo município, as operadoras devem garantir o atendimento em outra localidade, se responsabilizando também pelo transporte dos pacientes.

Como visto, são direitos importantes para todos aqueles que utilizam os serviços do sistema de saúde suplementar. Todavia, a ANS, como órgão regulador do setor, deve ter capacidade para aferir a observância ou não das exigências por ela impostas. A RN 259/2011 envolve relevantes direitos individuais e, da mesma forma, deveres igualmente importantes das operadoras dos planos de saúde.

Isso posto, considero conveniente que esta Casa, no exercício do dever de controlar a Administração Pública que lhe foi cominado pela própria Constituição Federal, solicite informações à ANS sobre o

cumprimento, ou não, por parte do setor regulado, das exigências impostas pela Resolução Normativa – RN nº 259, de 17 de junho de 2011. No mesmo sentido, as informações sobre a forma e os instrumentos utilizados pela Agência para a fiscalização e o controle de desvios e desrespeito aos dispositivos regulamentares, bem como as providências que porventura sejam adotadas pelo órgão regulador para conferir efetividade à norma, poderão servir para fundamentar ações de alçada do Poder Legislativo, no sentido de garantir os direitos daqueles que se filiaram ao sistema de saúde suplementar. Essas as razões do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado Nelson Marchezan Júnior